

Ricardo Pinha ALONSO

*AS AGÊNCIAS REGULADORAS A LUZ
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*

Professor Orientador: Dr. Ruy Jesus Marçal Carneiro

Resumo:

O Estado brasileiro, como todos os demais, evolui. A dinâmica social e as novas relações entre os componentes do corpo estatal exigem novas fórmulas de atuação, seja do Estado, seja de suas entidades, seja do setor privado atuando em colaboração com o Estado. A ideologia dominante está direcionada para a maior participação da iniciativa privada no exercício das funções públicas que antes eram exercidas exclusivamente pelo Estado. Há um movimento constante e paulatino de transferência de atribuições ao particular para, por sua conta e risco, executar tarefas públicas. Isso, contudo, não pode implicar no total afastamento do Estado das funções públicas, afinal, é o encarregado primeiro da consecução do bem comum, do desenvolvimento das instituições buscando a satisfação das necessidades coletivas, sempre crescentes. Por isso, mesmo transferindo as funções públicas a outros, mantém-se como titular das atividades, tutelando e controlando as funções e, para tanto, vêm utilizando as agências reguladoras, entidades públicas submetidas ao regime jurídico das autarquias especiais. Como autarquias, integram a estrutura da Administração Pública Indireta estando, pois, submetidas aos mesmos princípios que norteiam o exercício de qualquer atividade pública. São novas instituições que, se bem estruturadas e desenvolvidas, poderão auxiliar na prestação dos serviços públicos e outras atividades, de modo ágil e desburocratizado. A atuação eficiente não pode e não deve servir, porém, como instrumento de desrespeito aos princípios que sustentam a moralidade, a imparcialidade, a impessoalidade e a legalidade da Administração Pública.

Palavras-chave: Agências reguladoras, administração pública, autarquias, legalidade.